



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PLN 19/2021

00032

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN**

Data: 03/12/2021

CD/21911.55609-00

Inclua-se na parte final do item 12 da parte especial do Parecer Preliminar.

“12....

III. Para fins de cumprimento do § 2º do art. 69-A da Resolução nº 4/2021, a justificação das emendas de relator apresentadas com fulcro no art. 53, IV do mesmo diploma deverão indicar os critérios que orientarão a seleção e o atendimento das solicitações oriundas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil, quando do envio ao Poder Executivo, durante a execução orçamentária, das indicações do relator geral.

IV As indicações enviadas ao Poder Executivo, além de publicadas na CMO, com as respectivas solicitações, sujeitam-se à apreciação no âmbito da Comissão Mista.”

#### Justificativa

A alteração da Resolução permitiu emendas de Relator-Geral (independentemente de erro ou omissão), desde que observe um determinado rol de ações definido no parecer preliminar e também um determinado limite financeiro global (§ único do art. 53).

Ainda de acordo com a Resolução, tais programações, durante a execução, podem receber indicações do relator-geral, desde que oriundas de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil (art. 69-A, caput).

Decorre, portanto, a necessidade de que as “indicações” do relator-geral (durante a execução) sejam sempre fundamentadas por solicitações oriundas de parlamentares, agentes públicos ou sociedade civil, devidamente publicadas na CMO.

As solicitações, quando convertidas em “indicações” do relator geral, representam, na prática, uma forma de direcionamento do orçamento em favor de determinados beneficiários, ou seja, como se fosse uma emenda (individual ou coletiva).



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

\* C D 2 1 9 1 5 5 6 0 9 0 0



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

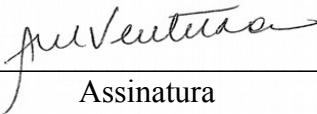
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

CD/21911.55609-00

Dante disso, é fundamental estabelecer de antemão, ainda que de forma indicativa, na justificação de cada emenda apresentada, qual o critério de política pública que será adotado para orientar a execução orçamentária.

Ademais, para aumentar o controle da CMO sobre o relator geral, propõe-se que as indicações enviadas ao Poder Executivo, além de publicadas na CMO, com as respectivas solicitações, sejam apreciadas previamente no âmbito da Comissão Mista.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários  
autenticados e assinados pelo autor.  
Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219115560900>

\* C D 2 1 9 1 1 5 5 6 0 9 0 0 \*